

<b>Código</b>	<b>PI_01</b>
<b>Emissão</b>	<b>07/03/2018</b>
<b>Revisão</b>	<b>0</b>
<b>Páginas</b>	<b>1/3</b>

**1. OBJETIVO**

O objetivo desta política é estabelecer diretrizes e determinar o procedimento que será adotado pelos colaboradores do Grupo Minasmáquinas em suas relações com clientes, fornecedores e agentes públicos, quanto à oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades.

Consideramos que interesses pessoais ou financeiros próprios não podem exercer influência sobre decisões de negócios, de forma que, em algumas situações, a oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, caracterizando uma situação de conflito de interesses ou risco à independência dos envolvidos.

**2. ABRANGÊNCIA**

Esta política é aplicável a todos os colaboradores, terceiros, subcontratados, representantes, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza, em todas as unidades de negócios do Grupo Minasmáquinas.

**3. VIGÊNCIA**

Esta política tem prazo de vigência indeterminado.

**4. INSTRUÇÕES**

**4.1 - Definições:**

- **Brindes:** Lembrança distribuída como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, sem nenhum valor comercial considerável, e que, preferencialmente, contenha o logotipo da empresa, como agendas, calendários, chaveiros, etc., e cuja distribuição seja realizada de forma generalizada e impessoal.
- **Presentes:** Algo cujo valor seja usualmente maior que o valor de um brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá. É endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o presente.
- **Entretenimentos:** Atividades ou eventos destinados ao lazer, recreação ou diversão, tais como shows artísticos, eventos esportivos, almoços e jantares, etc. O Entretenimento deve ocorrer em local apropriado, não podendo constituir entretenimento “adulto” ou similar, ou jogo de azar.

**Elaborador:**

**Sigilo:**

**Aprovador:**

<b>Departamento Compliance</b>	<b>Uso interno ao Grupo</b>	<b>Diretoria Financeira</b>
--------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

<b>Código</b>	<b>PI_01</b>
<b>Emissão</b>	<b>07/03/2018</b>
<b>Revisão</b>	<b>0</b>
<b>Páginas</b>	<b>2/3</b>

- **Hospitalidades:** Viagens oferecidas com fins legítimos e justificáveis, para promover o negócio da empresa. Incluem-se no conceito de Viagens as passagens, hospedagem, traslado, táxi, refeições, em conjunto ou isoladas, e ainda as demais despesas incorridas durante a viagem de negócios.

**4.2 – É expressamente proibido:**

4.2.1 – Aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes, entretenimento e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

4.2.2 – Nas relações com terceiros, relativas aos negócios do Grupo, oferecer ou receber dinheiro, brinde, presentes, entretenimento e hospitalidades, para obtenção de vantagens indevidas.

4.2.3 – Sugerir, pedir ou exigir, para si ou para terceiros, presentes, gratificações, convites, serviços e favores pessoais dos parceiros de negócios e clientes, principalmente se estes forem com intuito de influenciar decisões relacionadas aos negócios do Grupo.

**4.3 – É permitido:**

4.3.1. – Aceitar, oferecer ou dar brindes institucionais e sem valor comercial (tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, etc).

4.3.2 – Aceitar brindes e presentes promocionais ou ocasionais, entregues voluntariamente e desde que estejam submetidos a uma ocasião de negócios, e que tenham valor razoável estimado, inferior a R\$100,00 (cem reais), mesmo que tenham a logomarca da empresa que o oferecer.

4.3.3 – Aceitar convites para eventos de entretenimento, feitos voluntariamente e desde que estejam submetidos a uma ocasião de negócios, e que tenham valor razoável estimado, inferior a R\$300,00 (trezentos reais).

**4.4. Dependerá de autorização expressa da diretoria:**

4.4.1 – Toda oferta e recebimento de hospitalidade, independentemente do valor envolvido.

4.4.2 - Aceitar brindes e presentes promocionais ou ocasionais, entregues voluntariamente e desde que estejam submetidos a uma ocasião de negócios, e que tenham valor estimado superior a R\$100,00 (cem reais), mesmo que tenham a logomarca da empresa que o oferecer.

4.4.3 – Aceitar convites para eventos de entretenimento, feitos voluntariamente e desde que estejam submetidos a uma ocasião de negócios, e que tenham valor estimado superior a R\$300,00 (trezentos reais).

**Elaborador:**

**Sigilo:**

**Aprovador:**

<b>Departamento Compliance</b>	<b>Uso interno ao Grupo</b>	<b>Diretoria Financeira</b>
--------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

<b>Código</b>	<b>PI_01</b>
<b>Emissão</b>	<b>07/03/2018</b>
<b>Revisão</b>	<b>0</b>
<b>Páginas</b>	<b>3/3</b>

**4.5 – Disposições gerais:**

4.5.1 - As regras e limites para recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades devem ser seguidos também nos casos em que o Grupo Minasmáquinas figura como autor da gratificação, garantindo assim que o que for ofertado seja apropriado à ocasião do negócio.

4.5.2 - Qualquer reunião, negociação ou encontro com Agentes Públicos, inclusive participações em processos licitatórios, em que o colaborador estiver representando o Grupo Minasmáquinas, deverá ser previamente comunicado e aprovado pela diretoria.

4.5.3 - Almoços ou jantares de negócios em condições normais e campanhas oficiais do Grupo Minasmáquinas não se enquadram como presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade, exceto se envolver a participação de Agentes Públicos, caso em que deverá ser aplicado o disposto na cláusula acima.

4.5.4 – Nenhum colaborador do Grupo Minasmáquinas será penalizado devido a atraso ou perda de negócio, resultante de sua recusa em receber, oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiros, subcontratados, representantes, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza ou a Agentes Públicos.

4.5.5 – O colaborador do Grupo Minasmáquinas deverá comunicar ao seu gestor, diretoria e Departamento de Compliance, sempre que lhe for oferecido qualquer tipo de vantagem, dinheiro, brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades, por clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou Agentes Públicos, com o objetivo de influenciar sua decisão ou independência em relação aos negócios do Grupo.

4.5.6 - Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente referente à qualquer negociação com Poder Público, ele deverá contatar seu gestor, diretoria e Departamento de Compliance.

**Elaborador:****Sigilo:****Aprovador:**

Departamento Compliance

Uso interno ao Grupo

Diretoria Financeira